

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 15/2013

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Cambuquira e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.
- II. **MUNICÍPIO:** Cambuquira.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Mapa com a localização da cidade de Cambuquira. Fonte: www.wikipedia.org. Acesso dezembro 2012.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA

Breve Histórico de Cambuquira:¹

A denominação Cambuquira é de origem Tupi-Guarani- *Caà-ambyquira*: brotos de ervas, mato brotado ou broto de aboboreira, iguaria muito cultivada e apreciada pelos primeiros moradores.

A origem do município foi no atual Largo de São Francisco onde se localizava a Fazenda Boa Vista, de propriedade das irmãs Ana, Joana e Francisca da Silva Goulart.

Com o falecimento das três irmãs, que não deixaram herdeiros, foi designado através de testamento, que a posse de parte das terras da Fazenda Boa Vista passaria para os antigos escravos da propriedade. Dessa forma, coube aos negros a parte central da fazenda, que corresponde as atuais áreas urbana e suburbana do município. O restante das terras ficou para Manoel Martins Ribeiro e José Martins Ribeiro.

Ao tomar conhecimento da formação do novo arraial nas terras da antiga fazenda, a Câmara Municipal de Campanha tomou a iniciativa de desapropriar, por utilidade pública,

¹ Informações extraídas, na maior parte, do Plano de Inventário de Cambuquira e do Dossiê de Tombamento da Imagem de São Sebastião pesquisados junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

os terrenos pertencentes aos negros, uma vez que a descoberta de fontes de água mineral no local começou a atrair diversos forasteiros, em busca de suas propriedades terapêuticas.

“(…) Os pretos (…) começaram a criar obstáculos à intromissão de forasteiros que, seduzidos pelas notícias sobre as miraculosas virtudes das águas que brotavam na região, eram atraídos à histórica fazenda. Em face disso, a Câmara Municipal de Campanha julgou de bom altrive considerar a propriedade de utilidade pública, opinando pela sua desapropriação (…)”².

Esta desapropriação, cuja indenização aos negros atingiu a soma de oitocentos mil réis, ocorreu em 1861 e provocou o deslocamento dos donos das terras para a região denominada “Marimbeiro”, local onde já residia o Alferes José Antônio Rodrigues, apelidado de *Cambuquira*, uma vez que se dedicava à produção e ao comércio de cambuquiras (grelho de abóbora).

Em 1872, fundou-se o Arraial de nome Águas Virtuosas de Cambuquira, erigido como distrito de Campanha. Em 1874 o arraial já contava com 53 edificações.

O distrito foi criado em 1880 com a denominação de São Sebastião de Cambuquira. Pela Lei Estadual nº 2 de 14 de setembro de 1891, o distrito de São Sebastião de Cambuquira foi transferido para o município de Três Corações do Rio Verde.

Em 1894 a inauguração da Estrada de Ferro trouxe dinamismo à região e a partir da proclamação da República em 1889, a Empresa União Industrial dos Estados do Brasil, destinada à exploração comercial de águas minerais, tentou criar em Cambuquira uma infra-estrutura para as estâncias minerais do município.

Pelo Decreto nº 807, de 28 de janeiro de 1895, a atividade de exploração das águas minerais foi transferida à Empresa Lambari- Cambuquira. Em 1899 foi inaugurado o Parque das Águas de Cambuquira. Esta empresa foi responsável ainda pela captação das principais fontes existentes na região, tendo o químico francês Charles Berthaud se tornado o profissional responsável pela análise científica das águas.

Em 1906, a Empresa Lambari- Cambuquira incorporou-se à Caxambu, formando a Empresa Caxambu-Lambari- Cambuquira. No entanto, Caxambu era privilegiada em detrimento das outras duas localidades que integravam a empresa. A água mineral de Cambuquira chegou a ser engarrafada com o rótulo de Caxambu.

Em 12 de maio de 1909, através do Decreto-Estadual nº 2.528, o distrito de São Sebastião de Cambuquira foi desmembrado de Três Corações do Rio Verde. Porém, a criação do município de Vila de Cambuquira ocorreu em 1911, pela Lei nº 556 de 30 de agosto de 1911.

Em 11 de março de 1912 a exploração das águas de Cambuquira foi concedida a Azarias de Brito Sobrinho que em 11 de dezembro do mesmo ano transferiu esta concessão por quinhentos contos de réis para Alcindo Bastos, Armando Guzzi, Dr. Jerônimo Monteiro, Joaquim Victor de Souza Meirelles Netto, Estevão Lisboa e Pedro Martins.

A denominação do município para apenas Cambuquira ocorreu com a Lei nº 843, de 7 de setembro de 1923.

²IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros – Volume XXIV. Rio de Janeiro: IBGE, 1959.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

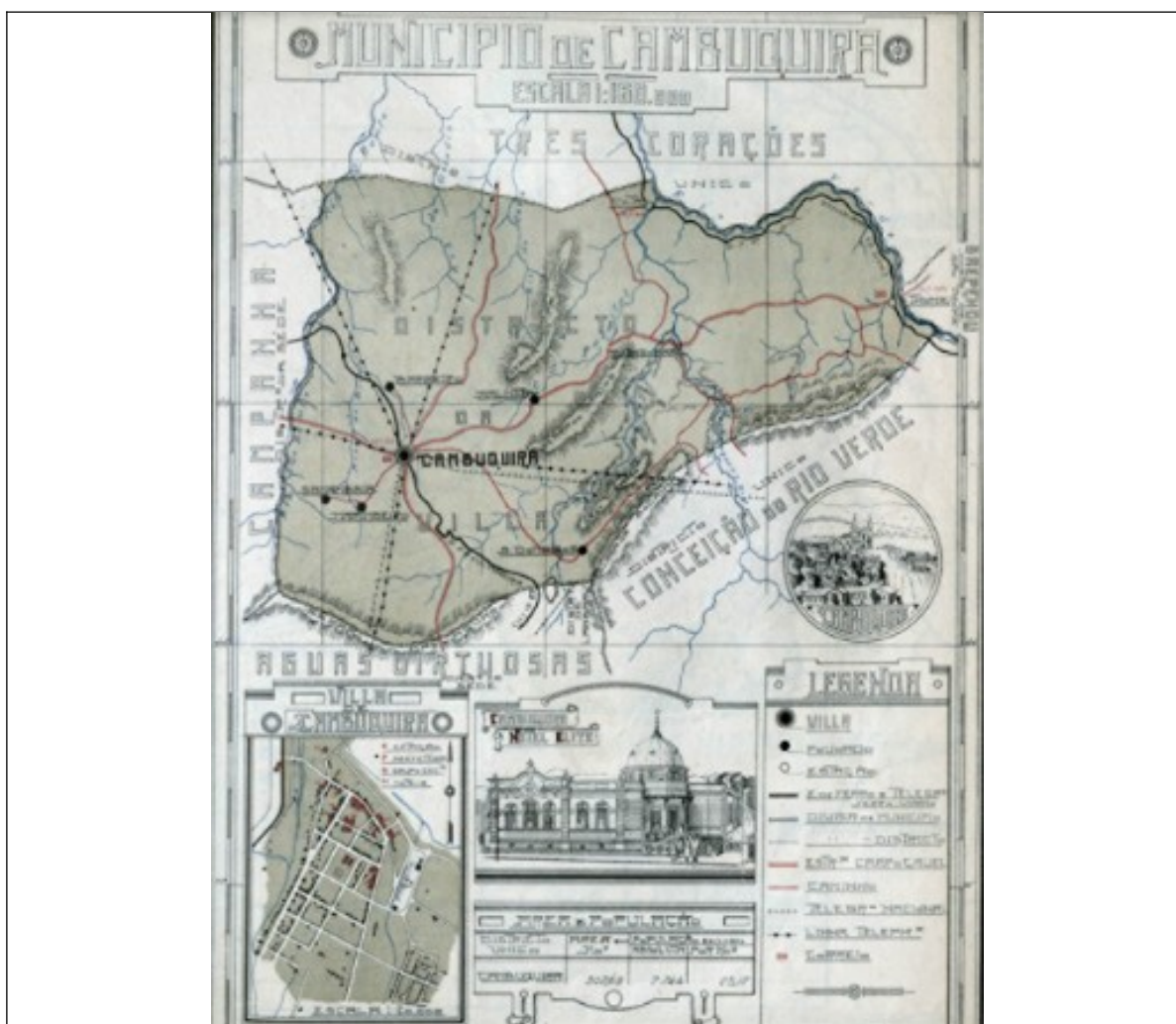


Figura 02 – Mapa de Cambuquira. Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br>. Acesso dezembro de 2012.

Na Revolução Constitucionalista de 1932, Cambuquira serviu de base para as tropas federais que lutariam contra os paulistas entricheirados na cidade de Cruzeiro.³

Nas décadas seguintes, o turismo na cidade desenvolveu-se em ritmo intenso, levando-a ao título oficial de Estância Hidromineral em 1970. Segundo Barbosa “(...) Cambuquira dispõe de seis fontes de água mineral: 4 no vale da cidade, 1 no vale do Marimbeiro e 1 no vale do Laranjal (...)”⁴.

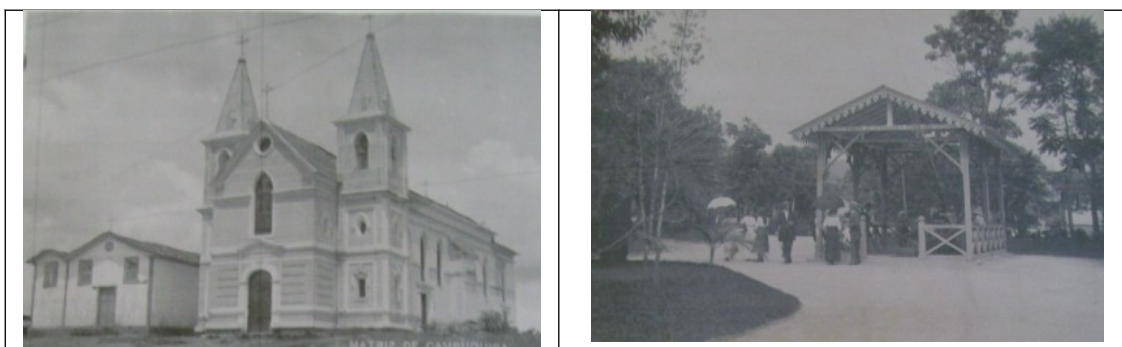
³ Fonte: <http://cambuka.blogspot.com.br>. Acesso dezembro de 2012.

⁴ BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte-Rio de Janeiro, Editora Itatiaia Limitada: 1995.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 - Imagem panorâmica de Cambuquira. Ao fundo, o Pico do Piripau, eventualmente utilizado para prática de vôo livre. (década de 1940). Fonte: <http://www.cambuquira.org>. Acesso dezembro de 2012.



Figuras 04 e 05- Imagens antigas de Cambuquira : Igreja Matriz ao lado da primeira capela construída na cidade e Parque das Águas na década de 1930, respectivamente. Fonte: Plano de Inventário de Cambuquira pesquisado junto ao IEPHA.

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Política Municipal de Patrimônio Cultural existente em Cambuquira:

De acordo com documentação constante no PAAF nº MPMG 0024.12.010284-3, que trata da Política Municipal de Patrimônio Cultural de Cambuquira, e com pesquisa realizada no dia 05 de dezembro de 2012 junto à Diretoria do IEPHA verificou-se que o município:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural (Lei nº 1.931 de 27/05/2002);
- Possui Decreto que regulamenta o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (Decreto nº 1.642 de 25/02/2005);

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei que dispõe sobre a Proteção, Preservação e Promoção do Patrimônio Cultural de Cambuquira, cria o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, cria a Divisão Municipal de Patrimônio e dá outras providências (Lei nº 2.196 de 01/07/2011);
- Desenvolve ações em prol da Educação Patrimonial. De abril de 2007 a fevereiro de 2008 foi desenvolvido o projeto “Educação e Cultura- Fortalecendo a História de Cambuquira”. Em 2009 foi desenvolvido o projeto denominado “Cambuquira: Um Século de História”, junto a professores e alunos da rede pública de ensino.
- Apresentou Plano de Inventário, cujo cronograma se estende do ano de 2007 a 2015, abrangendo o Distrito-sede e a área rural do município.
- Possui apenas um bem cultural tombado: a Imagem de São Sebastião. O Dossiê de Tombamento desta imagem foi apresentado ao IEPHA no exercício 2010.
- Possui os seguintes bens culturais inventariados:

| Denominação | Endereço | Ano do Inventário |
|--|--------------------------------------|-------------------|
| Hotel Cambuquira | Av. Virgílio de Melo Franco, 608 | 2008 |
| Residência- Espólio de Carmelina de Azevedo Spagolla | Av. Virgílio de Melo Franco, 44 | 2008 |
| Antiga Estação Ferroviária | Av. Francisco Lemos, s/n | 2008 |
| Residência da Família Barberini | Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 102 | 2008 |
| Residência Antônio A. Meneses | Av. João Silva, 37 | 2008 |
| Residência Álvaro Silvério | Av. João Silva, 46 | 2008 |
| Residência- Herdeiros de Benedita Borges da Costa | Av. João Silva, 74 | 2008 |
| Residência Geraldo Pires de Oliveira | Av. João Silva, 94 | 2008 |
| Residência Marcílio Gonçalves de Oliveira | Av. Júlio Calil, 34 | 2008 |
| Residência Maria Alice Fernandes Lopes | Av. Rui Barbosa, 159 | 2008 |
| Casa Operária- Espólio de José Augusto Ferreira | Av. João Silva, 432 | 2008 |
| Parque das Águas | Av. Floriano Peixoto, s/n | 2009 |
| Igreja Matriz de São Sebastião | Praça Tomé Brandão, s/n | 2009 |
| Festa de São Sebastião | (Bem imaterial) | 2009 |
| Receita de Quenga | (Bem imaterial) | 2009 |
| Sopa de milho com cambuquira | (Bem imaterial) | 2009 |
| Água Mineral | Parque das Águas de Cambuquira | 2009 |

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município recebeu a título de ICMS cultural entre os anos 2008 e 2012 os valores abaixo:

| REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|------------|---------------|
| MUNICÍPIO | ANO 2008 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 |
| Cambuquira | R\$ 46.704,56 | R\$ 36.277,65 | R\$ 61.384,70 | R\$ 296,34 | R\$ 44.108,68 |

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 06 e 07- Bem cultural inventariado em Cambuquira: Hotel Cambuquira. Fonte: Plano de Inventário pesquisado junto ao IEPHA e fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria.



Figuras 08 e 09- Bem cultural inventariado em Cambuquira: Residência da Família Barberini. Fonte: Plano de Inventário pesquisado junto ao IEPHA e fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria.



Figuras 10 e 11- Bem cultural inventariado em Cambuquira: Casa Operária. Fonte: Plano de Inventário pesquisado junto ao IEPHA e fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 12 e 13- Bem cultural inventariado em Cambuquira: Parque das Águas. Fonte: Plano de Inventário pesquisado junto ao IEPHA e fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria.

Conforme análise da documentação encaminhada pela Prefeitura de Cambuquira ao IEPHA, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**

- Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural ativo e eficiente.
- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural em funcionamento.
- Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.
- Desenvolvimento sistemático de projetos de Educação Patrimonial.
- Proteção efetiva para bens de grande valor cultural, conforme as imagens a seguir.



Figuras 14, 15 e 16- Bens culturais não inventariados em Cambuquira: Hotel Elite, Chácara das Rosas e Escola Municipal Dr. Raul Sá, respectivamente. Fonte: Fotografias da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria.

Cumprimento das cláusulas do Termo Ajustamento de Conduta- TAC:

Em 01 de fevereiro de 2011 foi assinado um TAC entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Cambuquira, Dr. Cristiano Rocha Gazal, e o Município de Cambuquira, para assegurar a correta gestão da Política Municipal de Patrimônio Cultural na cidade. A partir da análise deste TAC, verificou-se que:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- A Cláusula Primeira foi parcialmente cumprida, uma vez que o Município de Cambuquira adotou algumas medidas para a proteção e defesa do patrimônio cultural local, principalmente no que diz respeito à legislação municipal.
- A Cláusula Segunda foi cumprida, tendo em vista o Projeto de Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural enviado à Câmara Municipal. A Lei Municipal nº 2196, que dispõe sobre a Proteção, Preservação e Promoção do Patrimônio Cultural de Cambuquira, cria o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, cria a Divisão Municipal de Patrimônio e dá outras providências, foi promulgada em 1º de julho de 2011.
- A Cláusula Terceira foi parcialmente cumprida com a criação do FUMPAC pelo município, através da lei mencionada anteriormente. Porém, não foi comprovado o regular funcionamento deste Fundo, nem a abertura de conta bancária exclusiva para administração de seus recursos.
- A Cláusula Quarta foi parcialmente cumprida com a criação da Divisão Municipal de Patrimônio pelo município, através da mesma lei mencionada anteriormente. Porém, não ficou comprovado se este setor conta com equipe técnica habilitada.
- A Cláusula Quinta foi parcialmente cumprida, uma vez que os membros do COMPAC foram nomeados em 13 de dezembro de 2011 com mandato até 13 de dezembro de 2013. Porém, segundo informações da Diretoria Municipal de Patrimônio, este órgão ficou inativo em 2012 assim permanecendo até a presente data.
- A Cláusula Sexta não foi cumprida, uma vez que não houve instituição do Arquivo Público Municipal.
- A Cláusula Sétima não foi cumprida, não havendo comprovação pelo município do desenvolvimento de programas de educação patrimonial.

Sendo assim, o município de Cambuquira deve adotar as seguintes medidas para o cumprimento do TAC assinado:

- Reativar o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- Providenciar a abertura de conta bancária exclusiva para o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- Providenciar assessoria especializada na área de patrimônio cultural para dar suporte técnico aos trabalhos da Diretoria Municipal de Patrimônio.
- Criar o Arquivo Público Municipal.
- Implementar programas de Educação Patrimonial para desenvolver a conscientização sobre a importância do patrimônio cultural local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO CAMBUQUIRA

1 – Poder Público Municipal:

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de **responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade**, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso III:

Art. 23- É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Ainda segundo a Constituição Federal em seu art. 30, inciso IX:

Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sendo assim, é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural, cabendo ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

própria e observando a legislação Estadual e Federal. Isso significa que os municípios devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural.⁵

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural constitui-se no “coração” dos sistemas municipais de proteção ao patrimônio cultural, devendo ser composto por representantes do poder público e da sociedade civil.⁶ Possuindo funções consultivas e / ou deliberativas, este órgão deve decidir, juntamente com a comunidade, quais são os bens culturais do município que possuem relevância cultural que justifique sua proteção. Cabe ainda ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural a deliberação e aprovação de tombamentos, registros e projetos de intervenção em bens culturais.

Os conselheiros desempenham papel fundamental no âmbito da comunidade em que atuam, por isso devem ser extremamente responsáveis no exercício de suas funções. Suas deliberações devem estar embasadas em pareceres técnicos, visando à preservação efetiva do patrimônio cultural.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

Na Constituição Federal, o tombamento aparece apenas como mais um instrumento de proteção ao patrimônio cultural. O registro, no caso de bem imaterial, e o inventário também são colocados como importantes instrumentos na proteção dos bens culturais.

As Cartas Patrimoniais⁷ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁸ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁹ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

Dessa forma, depreende-se que o primeiro passo para a preservação de um bem cultural é conhecê-lo. A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançado por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva forma de proteção para

⁵ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

⁶ RODRIGUES, José Eduardo Ramos e MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Estudos de Direito do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

⁷ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁸ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁹ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

um acervo ou para um determinado bem (tombamento, inventário, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações).

Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade¹⁰, por isso a importância da elaboração do inventário nos municípios.

De acordo com MIRANDA¹¹ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

O envolvimento da população local nas ações de preservação de bens culturais constitui-se num fator essencial para o sucesso das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, uma vez que ninguém melhor que a própria comunidade para definir o valor de um bem cultural para sua história.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Cambuquira:

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de pertencimento, de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹². Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹³ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada

¹⁰ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹¹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹² Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹³ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹⁴ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, ressalta-se que a gestão do patrimônio cultural poderá gerar retornos econômicos¹⁵ e culturais¹⁶ para os municípios que investirem em políticas de preservação do patrimônio. Conforme a Carta de Goiânia¹⁷:

(...) o desenvolvimento do turismo em sítios históricos (...) configura-se como a forma mais bem sucedida de inserção do patrimônio no desenvolvimento das cidades e regiões. O turismo cultural, portanto, pode e deve ser considerado como um importante pilar da economia e do desenvolvimento sustentável.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁸:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A

¹⁴ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁵ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁶ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁷ Documento elaborado durante o 1º Encontro nacional do Ministério Público na defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia – GO.

¹⁸ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.

O turismo cultural já é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui-se no fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

Cambuquira é um dos municípios integrantes do Circuito das Águas, conhecido nacionalmente pelas estâncias hidrominerais, cujas águas são famosas por suas propriedades medicinais e terapêuticas. O patrimônio cultural existente na cidade, caracterizado pela presença de várias edificações de evidente valor histórico e arquitetônico, consiste em mais um atrativo turístico que, acrescentado às fontes hidrominerais, poderia ser explorado pelo município.

Além disso, em 1997 a revista VIP Exame, da Editora Abril, reuniu uma equipe de especialistas que avaliou marcas nacionais e importadas de água mineral que circulam no mercado brasileiro. Cambuquira foi considerada a cidade que possui a melhor água mineral do Brasil e segunda na classificação geral, ficando atrás apenas de uma marca do País de Gales.¹⁹ Este fato reforça o alto potencial turístico apresentado pelo município.



Figura 16- Mapa do Circuito das Águas em MG. Fonte: <http://www.turismo.mg.gov.br>. Acesso janeiro 2013.

Portanto, o investimento do Poder Público na criação de uma infra-estrutura adequada para turismo no município poderá contribuir para o crescimento desta atividade, gerando benefícios econômicos diretos e indiretos para a população local. Os efeitos

¹⁹ Informações extraídas do site <http://www.idasbrasil.com.br>. Acesso janeiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão de qualidade, na qual o poder público assume o compromisso de elaborar um planejamento adequado para a atividade turística.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

O município de Cambuquira deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Verificamos que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, cujo cronograma se estende do ano de 2007 ao ano de 2015, abrangendo o distrito-sede e a zona rural. **Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.**

A proteção ao patrimônio cultural no município deverá contar com a atuação de uma equipe técnica qualificada, a fim de promover a identificação dos bens culturais, utilizando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros mecanismos de pesquisa para a promoção e valorização dos bens culturais tanto materiais quanto imateriais.

Verificamos que o município realizou o inventário de diversos bens culturais da cidade. No entanto, outros bens culturais de grande relevância histórica e arquitetônica, mesmo constando da relação de bens a serem inventariados, ainda não foram objeto de inventário.

Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. O Hotel Cambuquira, o Parque das Águas e a Igreja Matriz de São Sebastião são exemplos de bens culturais já inventariados pelo município de Cambuquira e que merecem estudos históricos mais aprofundados para efetivação do tombamento. O Hotel Elite, a Chácara das Rosas e a Escola Municipal Dr. Raul Sá constituem-se em exemplos de relevantes bens culturais que, embora não tenham sido inventariados, possuem valor cultural²⁰, ou seja, possui atributos e significados que justificam sua proteção pelo tombamento.

Os dossiês de tombamento deverão ser elaborados por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deverá ainda definir delimitação dos perímetros tombados e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado

²⁰ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Com relação aos bens culturais de natureza imaterial deverão ser aprofundados os estudos técnicos para fins de registro. O bem cultural a ser registrado deve ser descrito de forma pormenorizada, fazendo-se acompanhar de documentação correspondente, na qual sejam mencionados todos os elementos que lhe tornem culturalmente relevante.

Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Cambuquira de todos os bens culturais objeto de proteção. Intervenções nestes bens e em suas áreas envoltórias deverão ser precedidos de autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural tais como criação de leis, registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia e educação patrimonial. **É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.**
- **O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá entrar em efetivo funcionamento, contando com conta bancária exclusiva.**
- **Elaborar sistematicamente projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deverão ser desenvolvidos junto às escolas existentes no município, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos municípios. **É necessário que a comunidade de Cambuquira tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. O desenvolvimento de oficinas, palestras educativas e trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade), pode contribuir neste sentido.**
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;

- **Elaboração de um plano funcional para incremento do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística para identificar a localização dos bens culturais do município de Cambuquira.

VIII- ENCERRAMENTO:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br